



PROTOCOLO
GERAL

ASSUNTO

Nr: 64257.003251/2022-31

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

INEXIGIBILIDADE 001/2022-CMR

SEÇÃO /SALC

Volume: 1

INTERESSADO: COLÉGIO MILITAR DO RECIFE

PARTICIPAÇÃO DE MILITARES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO
PROMOVIDOS PELA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022-CMR

ANEXOS: Conforme Termo de Autuação

| MOVIMENTO DO PROCESSO | | | | | | | |
|-----------------------|---------|------|--|----|---------|------|--|
| | DESTINO | data | | | DESTINO | data | |
| 1 | | | | 19 | | | |
| 2 | | | | 20 | | | |
| 3 | | | | 21 | | | |
| 4 | | | | 22 | | | |
| 5 | | | | 23 | | | |
| 6 | | | | 24 | | | |
| 7 | | | | 25 | | | |
| 8 | | | | 26 | | | |
| 9 | | | | 27 | | | |
| 10 | | | | 28 | | | |
| 11 | | | | 29 | | | |
| 12 | | | | 30 | | | |
| 13 | | | | 31 | | | |
| 14 | | | | 32 | | | |
| 15 | | | | 33 | | | |
| 16 | | | | 34 | | | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

TERMO DE AUTUAÇÃO/ABERTURA

Aos vinte e três do mês de junho do ano de 2022 na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife, autuo o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 64257.003251/2022-31, que adiante se segue, do que, para constar, lavro este termo. Eu, JULIANA MORCELLI BRANDÃO, servidora civil, membro da Comissão Permanente de Licitações do CMR, o escrevi e assino.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-CMR

| Nº Ordem | Descrição | FLS |
|----------|---|-------|
| 01 | Termo de Abertura de Volume | 01 |
| 02 | Termo de Autuação/Abertura | 02 |
| 03 | Parte Requisitante | 03 |
| 04 | Autorização do OD para abertura do Processo | 03 |
| 05 | Fl Boletim designação Comissão de Licitação | 04-7 |
| 06 | Boletim/DOU de nomeação de Cmt/OD OM | 08 |
| 07 | Fl Boletim de autorização da Inexigibilidade | 09 |
| 08 | Projeto básico | 10-31 |
| 09 | Aprovação do Projeto Básico | 31 |
| 10 | Proposta da Empresa | 32-33 |
| 11 | Informações sobre o Seminário | 34-41 |
| 12 | Regularidade Jurídica, Fiscal e trabalhista do fornecedor (SICAF, CADIN, CNDT, CEIS, CJU) | 42-80 |
| 13 | Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal | 81 |
| 14 | Termo de Justificativa da Inexigibilidade de licitação | 107 |
| 15 | Justificativa do Ordenador de Despesas | 85 |
| 16 | Documentos de comprovação dos valores de mercado | 86-92 |
| 17 | Dotação Orçamentária | 93 |
| 18 | Declaração de menor | 94 |
| 19 | Termo de Justificativa de Inexigibilidade de licitação | 95 |
| 20 | Ratificação do Comandante Região Militar | 96 |
| 21 | Diex de remessa p/ Cmdo 7ª RM | 97 |

Juliana Morcelli Brandão

JULIANA MORCELLI BRANDÃO - SC
Membro da CPL/CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife, procedi à abertura deste volume nº I do processo nº 64257.003251/2022-31 que se inicia com a folha nº 04, o que para constar, eu, Juliana Morcelli Brandão - SC, Membro da Comissão de Licitação do CMR, subscrevo e assino.

Juliana Morcelli Brandão
JULIANA MORCELLI BRANDÃO - SC
Membro da Comissão de Licitação do CMR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**




REQUISIÇÃO Nº 02/2021/SALC

Recife, 23 de Junho de 2022
Do Chefe da SALC
Ao Sr Ordenador de Despesas
Assunto: Contratação de serviços de capacitação
Rfr.: Art 13 IG 12-02

Nos termos contidos no Art 13 da IG 12-02, aprovadas pela Port Min Nº 305, de 22 Mai 95, solicito autorização para início do procedimento licitatório contratação de Cursos de capacitação promovidos pela Empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, conforme informações abaixo:

| Descrição/Especificação |
|---|
| <p>Contratação de vagas no Seminário Presencial “Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017” ofertado pela Empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15.</p> <p>O Seminário será realizado no período de 19 à 21 de setembro de 2022, em Brasília/DF</p> <ul style="list-style-type: none">1º Ten RENATA LUCIA LINS MENEZES – Chefe da SALCSC JULIANA MORCELLI BRANDÃO – Auxiliar da SALC |


RENATA LUCIA LINS MENEZES – 1º Ten
Chefe da SALC/CMR

| | |
|---|---|
| <p>DESPACHO DO CHEFE/ FISC ADM</p> <p>1. O referido empenho deve ser realizado;</p> <p>2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, empregar os recursos do PTRES _____ - ND _____.</p> <p>Em, de junho de 2022.</p> <p>GREGOR PICOLO PINTO- Cel Fiscal Administrativo do CMR</p> | <p>DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA</p> <p>1. Autorizo a contratação do serviço e determino a abertura de Processo Licitatório;</p> <p>2. O oficial encarregado do setor de aquisições adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor; e</p> <p>3. Publique-se em Boletim Interno.</p> <p>Em 23 de junho de 2022</p> <p> EMERSON BEZERRA DE LIMA – Cel Ordenador de Despesas</p> |
|---|---|

(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) CMR)



1) LUTO - Concessão

Foi concedido a militar nominada, 8 (oito) dias de dispensa do serviço por motivo de luto a contar de 9 de março de 2022, de acordo com o inciso II, do Art 64, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com a letra d), do inciso XV, do art. 21, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 DEZ 03 (RISG), em virtude do falecimento de seu genitor, onde deverá apresentar-se pronta para o serviço em 17 de março de 2022.

3º Sgt VANESSA DE MELO ARRUDA

Em consequência:

- a Aj Geral, Bibl, CCSv e demais interessados tomem conhecimento e providências.

2) COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - Entrada de Requerimento

Por intermédio do DIEx Nº 113-CCSv/SCMT/CMT, EB: 64257.001187/2022-53, de 3 de março de 2022, o Sr **VINICIUS GABRIEL MARQUES VEIGAS**, licenciado ex-offício, requer Compensação Pecuniária referente ao tempo de serviço militar.

Em consequência:

- a Aj Geral, SSP e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 41217, de 9 de março de 2022, da(o) Aj G)

b. DIVERSOS

ADITAMENTO - Distribuição - Retificação

Retifico o Aditamento da Ajudância Geral nº 4/2022, de 2 de março de 2022, conforme abaixo:

Onde lê-se: "ADITAMENTO DA AJUDÂNCIA GERAL Nº 4/2022 - BI Nº 040, DE 2 MAR 2022."

Leia-se: "ADITAMENTO DA AJUDÂNCIA GERAL Nº 4/2022 - BI Nº 041, DE 2 MAR 2022."

Em consequência:

- Aj Geral, CCSv e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 41230, de 10 de março de 2022, da(o) Aj G)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Nomeação

PORTARIA N.º 01/2022 – SALC/CMR

Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Colégio Militar do Recife (CMR)

Art.1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Colégio Militar do Recife, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, e locações no âmbito do Colégio Militar do Recife.

(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) CMR)



Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, designada nos termos do artigo 1º

I – receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, instruindo o processo administrativo licitatório;

II – elaborar os editais e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo Setor demandante interessado na aquisição do bem ou contratação do serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo à Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco (CJU/PE) para emissão do parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco (CJU/PE), efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII – abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX – tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X – instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI – instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII – encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) CMR)

XIX – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações será composta pelos seguintes membros:

- I. **RENATA LÚCIA LINS MENEZES** – 1º Ten OTT – Presidente
- II. **EVILSON SOUSA COELHO** – ST – Adjunto
- III. **JAYSLANE DE ARRUDA LIMA** – 3º Sgt
- IV. **JULIANA MORCELLI BRANDÃO** – Servidora Civil

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela militar citado no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos do Presidente da Comissão, o exercício da presidência caberá à servidora citada no inciso II deste artigo e, nos impedimentos e afastamentos desta última, ao servidor citado no inciso III deste mesmo artigo.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

III – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

IV – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

V – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VI – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VII – promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

VIII – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

IX – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

Art. 5º Os membros designados no art. 3º serão convocados pelo Presidente da Comissão, observado o art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) CMR)



Pag nº 4545

Recife/PE, 4 de fevereiro de 2022.

EMERSON BEZERRA DE LIMA - Cel
Comandante e Ordenador de Despesas do CMR

Em consequência:

- Aj Geral, DA, Fisc Adm, SALC, os militares e SC acima nomeados e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 40936, de 15 de fevereiro de 2022, da SALC)

b. ARRANCHAMENTO

Para o dia 11 de março de 2022 (Sexta - feira)

| CLASSES DE EFETIVO: | CAFÉ: | ALMOÇO: | JANTAR: |
|---------------------|-------|---------|---------|
| Oficiais | 37 | 1 | 1 |
| S Ten/Sgt | 40 | 3 | 3 |
| Cb/Sd | 117 | 89 | 89 |
| Total | 194 | 93 | 93 |

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa providencie os quantitativos e complementos, referentes às etapas completas;
- Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às etapas reduzidas (QS); e
- Fiscal de sobras e resíduos: 1º Sgt ROCHA.

(Nota nº 41228, de 10 de março de 2022, da(o) Aj G)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

ALTERAÇÃO DE PRAÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA - Publicação

Louvô o 2º Sgt RENATO JOSÉ pela excelência da instrução apresentada aos quadros do corpo permanente do Colégio Militar do Recife, no dia 23 de fevereiro de 2022.

As vésperas do feriado de carnaval, este comando percebeu a necessidade de orientar o efetivo, quanto à segurança no trânsito, visando a dirimir sinistros em um momento em que as famílias costumam utilizar as estradas ou o trânsito da cidade com mais frequência.

Preocupação esta muito bem assimilada pelo 2º Sgt RENATO JOSÉ que se desdobrou, buscando aperfeiçoar seus conhecimentos e apoio, junto ao DETRAN/PE, demonstrando espírito de cumprimento de missão, autoaperfeiçoamento e boas relações com o público externo em prol da família guarança.

Militar disciplinado, flexível e atento, soube coordenar com maestria a instrução, trazendo assuntos atuais, relevantes e atraentes.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2021 | Edição: 44 | Seção: 2 | Página: 8

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX N° 160, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- da DPE (Brasília-DF), o Cel OEM EL (0194758231) FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS;
- do 1º CGCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0203337548) ALLAN ARES PEDROSA PINTO;
- do 3º Gpt Log (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0368397238) JOÃO ROBERTO BANDEIRA MENEZES;
- do CI Pqdt GPB (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0202901641) MARCO AURELIO BALDASSARRI;
- do CCOPAB (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0999793433) CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ;
- do CI Av Ex (Taubaté-SP), o Cel ART (0194759536) LUIZ MARCELO CHAN FOCK DE OLIVEIRA;
- da EsIMEx (Brasília-DF), o Cel INF (0194754933) JORGE GONÇALVES VISCONTE;
- da EsFCEX (Salvador-BA), o Cel INF (0203686142) ANDRÉ SODRÉ LIRA BRANDÃO;
- da EsSLog (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0194757035) ADAIL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO;
- do CMB (Brasília-DF), o Cel COM (0202901245) LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA;
- do CM Bel (Belem-PA), o Cel CAV (0203694948) JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR;
- do CMJF (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0622730547) CLAUDIO EDUARDO BOUÇAS;
- do CMPA (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0203335641) ITALO MAINIERI JUNIOR;
- do CMR (Recife-PE), o Cel ENG (0203507249) EMERSON BEZERRA DE LIMA;
- do CMRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0149713034) PAULO RODRIGO SANTOS CAMPOS;
- do CPOR / CM - BH (Belo Horizonte-MG), o Cel INF (0194756235) MARCUS VINÍCIUS MANSUR MESSEDER;
- do CPOR/CMSP (São Paulo-SP), o Cel COM (0195257738) MAURÍCIO VIEIRA GAMA;
- do CEP (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203345244) CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA;
- da B Adm Crnpl Sau RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203917943) KLAUBER ROGERIO CANDIAN; e
- da PMB (Brasília-DF), o Cel ENG (0203936844) VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES.

GEN EX EDSON LEAL PUJOL

Este conteúdo não substitui a publicação na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE**

Nota nº 42495, de 30 de junho de 2022, da(o) Div Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____


EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA - Cel
Subcomandante do Colégio Militar do Recife

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - CPL/CMR (Processo Administrativo nº 64257.003251/2022-31)

- Autorizo a execução dos procedimentos necessários à inexigibilidade de licitação;
- Determino a abertura do processo de inexigibilidade, de acordo com o Art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a participação de 1 (uma) militar e 1 (uma) servidora civil da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife a no Seminário Presencial "Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017" promovido pela Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., a ser realizado no período de 19 à 21 de setembro de 2022, em Brasília/DF; e
- O Presidente da Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Em consequência:

- SALC, Div Ens e demais interessados tomar conhecimento e nadotar as providências necessárias.

(Nota nº 42495, de 30 de junho de 2022, da Div Adm)


EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA - Cel
Subcomandante do Colégio Militar do Recife

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 30/06/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 64257.003251/2022-31

PARTICIPAÇÃO DE MILITARES NO SEMINÁRIO PRESENCIAL “COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN N.º 05/2017” EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ N.º 86.781.069/0001-15

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que tem por objeto a participação de 1 (uma) militar e 1 (uma) servidora civil da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife em cursos de capacitação promovidos pela Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO

2.1. Da necessidade de contínua capacitação

O conteúdo programático dos cursos guarda relação direta com as atribuições desempenhadas pelos militares e pela servidora civil da Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Colégio Militar do Recife.

Assim, a participação dos militares e da servidora civil permitirão sua atualização e o aperfeiçoamento no que tange às matérias e aos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários afetos à matéria.

Além disso, eles poderão atuar como multiplicador do conhecimento adquirido pela participação no evento.

Com relação à necessidade de constante capacitação é forçoso reconhecer que, essencialmente na área de licitações e contratos:

- - é preciso conhecer e aplicar adequadamente o regime jurídico da contratação pública;
- - a ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;
- - a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei, sendo, portanto, essencial o conhecimento da doutrina, decisões administrativas e jurisprudenciais, bem como o compartilhamento de melhores práticas junto à outros órgãos públicos;
- - é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos tribunais de contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.
- - o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se;
- - há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



- - há necessidade de padronização dos entendimentos e procedimentos; e
- - o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo:

Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário,

Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário,

Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário,

Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores).

Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário - TCU (Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que **devem ser designados servidores públicos qualificados** para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário - TCU Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. **Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados**, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 - VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Em assim, a capacitação dos militares e da servidora civil da SALC do Colégio Militar do Recife resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

2.2. DOS OBJETIVO DO SEMINÁRIO

O Seminário “Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN n.º 05/2017 ofertado pela Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. tem como objetivo principal entender a composição dos custos e a formação de preços de serviços de acordo com a IN n.º 05/2017, além de dominar os posicionamentos do TCU e dos tribunais trabalhistas sobre o tema, a fim de planejar e julgar contratações eficientes e mais seguras.

Objetivos Correlatos:

1. Discutir aspectos relevantes das fases de planejamento e de julgamento da licitação relacionados com a planilha de custos;
2. Conhecer a estrutura e a lógica da planilha de custos da IN n.º 05/2017;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



3. Exercitar o passo a passo da elaboração da planilha a partir de um exemplo de contratação por posto de serviço, com a composição dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os aspectos tributários, conforme a estrutura e os módulos da IN° 05/2017;
4. Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais trabalhistas que impactam a elaboração e o julgamento da planilha de custos e formação de preços dos serviços terceirizados.

DESTAQUES DO CONTEÚDO:

1. Aspectos pontuais do planejamento e do julgamento da licitação relacionados com a planilha de custos de acordo com a IN n° 05/2017;
2. Principais orientações do TCU Aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários da elaboração da planilha de custos e formação de preços de acordo com a estrutura da IN n° 05/2017;
3. Apresentação e estudo da planilha de custos e formação de preços da IN n° 05/2017 com memorial de cálculo a partir de um exemplo para a contratação por posto de serviço, com o passo a passo da composição dos custos conforme os módulos e submódulos, considerando os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo.

| Item | Descrição do serviço | Quant. | Valor unitário R\$ | Desconto | Valor total R\$ |
|--------------|--|--------|--------------------|------------|---------------------|
| 1 | SEMINÁRIO PRESENCIAL "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN N.º 05/2017" | 02 | R\$ 4.770,00 | R\$ 763,20 | R\$ 8.776,80 |
| TOTAL | | | | | R\$ 8.776,80 |

Rol de militares designados para realização do Curso:

- 1º Ten RENATA LÚCIA LINS MENEZES
- SC JULIANA MORCELLI BRANDÃO

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 LUGAR: O Seminário será realizado na cidade de Brasília/DF, no Windsor Plaza Brasília SHS Quadra 5 Bloco H • Asa Sul • Brasília/DF.

4.2. PERÍODO: 19 À 21 DE SETEMBRO DE 2022

4.3. Programa completo:

Aula 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



Dia 19 de setembro

Professor: Anadricea Vicente de Almeida

ASPECTOS PONTUAIS DO PLANEJAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
RELACIONADOS COM A PLANILHA DE CUSTOS DE ACORDO COM A IN Nº
05/2017 DA SEGES/MP – PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES DO TCU

- 1) Em quais modelos de contratação de serviços deve ser elaborada a planilha de custos na etapa de planejamento?
- 2) Quais planilhas devem instruir o processo nas contratações de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 3) A Administração pode indicar no edital o sindicato a que as licitantes devem ser filiadas para que todos tenham como base um mesmo documento laboral na formação de seus preços? Qual o entendimento do TCU?
- 4) Pode ser definido o salário dos empregados envolvidos na prestação dos serviços acima do piso da categoria?
- 5) É possível estabelecer em edital os benefícios aos empregados e seus valores?
- 6) Quais disposições de acordos ou convenções coletivas vinculam e quais não vinculam a Administração na elaboração e no julgamento da planilha? Qual a disciplina prevista no Decreto nº 9.507/2018 e na IN nº 05/2017?
- 7) Qual a lógica prevista na IN nº 05/2017 com relação à produtividade para a contratação dos serviços de limpeza? O que é produtividade de referência, faixa referencial de produtividade e produtividade diferenciada? O que deve ser conhecido para realizar planejamento adequado e quais as repercussões no julgamento da licitação?
- 8) Qual a natureza dos custos que integram a composição da planilha de custos e formação de preços? Quais custos podem ser alterados pelo licitante e quais não podem variar? Custos que decorrem de determinação legal podem variar?
- 9) Se, no momento do julgamento, o pregoeiro identificar erros cometidos pelo licitante na elaboração de sua planilha, qual procedimento deve ser adotado? Quais as orientações e os limites para o saneamento de vícios na planilha? Qual o entendimento do TCU?

Aulas 2 e 3

Dias 20 e 21 de setembro

Professores: Isis Chamma Doetzer e Reinaldo Luiz Lunelli PLANILHA DE CUSTOS DA IN Nº 05/2017 – ASPECTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Como a planilha será apresentada e estudada?

- A partir de exemplo de contratação por posto de serviço, com o passo a passo da composição dos custos de acordo com os módulos e submódulos, destacando as diferenças entre os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.
- No decorrer da exposição da composição de cada módulo e submódulos, serão apresentados aspectos pontuais dos regimes trabalhista, previdenciário e tributário fundamentais para a compreensão da



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



lógica da estrutura da planilha, bem como as possíveis variações e os pontos de atenção para a elaboração na fase de planejamento e para o julgamento.

- A partir do exemplo de contratação de vigilância por posto de serviço, será apresentado o memorial de cálculo de cada um dos módulos e submódulos.

Contextualização

- Por que é fundamental conhecer institutos trabalhistas para a elaboração e o julgamento da planilha? Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador como medidas de controle dos riscos trabalhistas x Impactos na composição da planilha elaborada na fase de planejamento

- A planilha na adoção da conta vinculada bloqueada à movimentação e no pagamento pelo fato gerador.

Elaboração da planilha de custos e formação de preços

- Planilha de custos e formação de preços da IN nº 05/2017 apresentada a partir da composição dos custos conforme os módulos e submódulos, com o passo a passo e o memorial dos cálculos, considerando os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Módulo 1 – Composição da remuneração

- Salário-base
- Adicional de periculosidade
- Adicional de insalubridade
- Adicional noturno
- Adicional de hora noturna reduzida
- Outros (especificar)

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

- Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias
 - 13º (décimo terceiro) salário
 - Férias e adicional de férias
- Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

- INSS
- Salário educação
- SAT
- SESC ou SESI
- SENAI – SENAC
- SEBRAE
- INCRA
- FGTS

- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

- Transporte
- Auxílio-refeição/alimentação
- Assistência médica e familiar
- Outros (especificar)

Módulo 3 – Provisão para rescisão

- Aviso-prévio indenizado
- Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado
- Aviso-prévio trabalhado
- Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente

- Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



- Substituto na cobertura de Férias
- Substituto na cobertura de Ausências legais
- Substituto na cobertura de Licença-paternidade
- Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
- Substituto na cobertura de Afastamento maternidade
- Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
- Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada
- Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 – Insumos diversos

- Uniformes
- Materiais
- Equipamentos
- Outros (especificar)

Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro

- Custos indiretos
- Lucro
- Tributos
- C.1. Tributos Federais (especificar)
- C.2. Tributos Estaduais (especificar)

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - O investimento necessário para realização do curso pelos militares é de R\$ 8.776,80 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) os quais deverão ser pagos por meio de Nota de Empenho em favor da ENTIDADE PROMOTORA, conforme dados bancários a seguir apresentados:

Razão Social: Zênite Informação e Consultoria S/A

Nome de Fantasia: Zênite Editora

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Endereço: Av. Sete de Setembro nº 4698, 3º Andar, CEP 80.240-000, Bairro Batel, Curitiba/PR

Telefones: (41) 2109-8666

E-mail: evento@zenite.com.br e andrea.gomes@zenite.com.br

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme exposição que a seguir passamos a expor.

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O artigo 13 referido no inciso II acima transcrito assim considera:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

Súmula/TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação da Soluções Zênite para a realização de cursos de treinamento e capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. Senão vejamos.

a) Serviço técnico especializado:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



Conforme já indicado acima, a Lei nº. 8.666/93 elenca no art. 13 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, o seu inciso VI expressamente dispõe os casos de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsume-se à uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

Além disso, segundo Renato Geraldo MENDES (O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 347), o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; etc.

6.1. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO:

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantagem for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”. (grifei)

É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação, conforme entendimento acolhido pelo e. Tribunal de Contas da União firmado na Decisão 439/1998 - Plenário – TCU, que considerou:

“que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

Nessa mesma assentada, o e-TCU destacou o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, afirmou que:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

Ainda descendo às minúcias da singularidade, apresenta-se os esclarecimentos do Ministro Benjamin Zymler exposto no voto proferido no Acórdão nº 7840/2013 – TCU - 1ª Câmara, no processo nº TC 013.157/2012- 4. Naquela ocasião, ficou demonstrado que singularidade se liga a critérios de diferenciação e sofisticação das necessidades da Administração Pública; vejamos:

"8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei)".

As Soluções em Capacitação da Zênite não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direitos civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A experiência de 31 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite à Zênite elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública – abertos, *in company*, projetos de capacitação – que são singulares, confiáveis e inovadores.

Os seminários nacionais são cursos abertos de capacitação, realizados periodicamente e que abordam os temas mais atuais e relevantes em matéria de contratação pública.

Os **temas** são selecionados levando em consideração as novidades legislativas, jurisprudenciais e os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e da doutrina. Além disso, consideram-se, na escolha dos temas, os assuntos mais recorrentes na Consultoria Zênite, o que garante a oferta de cursos que realmente tratam da realidade dos agentes públicos. A capacitação, portanto, aborda problemas práticos, recorrentes e atuais e se ampara em decisões e entendimentos atuais das cortes mais relevantes do país, na melhor doutrina e em entendimentos exclusivos da equipe Zênite.

Os cursos têm **enfoques teórico e prático**, para atender às exatas necessidades e abordar as dificuldades experimentadas no dia a dia dos servidores.

Os cursos são preparados pensando nos variados perfis profissionais do público-alvo e na efetiva capacitação do aluno: o **material** didático é prático e objetivo, utiliza linguagem técnica e acessível. Além disso, são exclusivos, elaborados pela equipe Zênite; os **professores** não só têm capacitação técnica mas também experiência e vivência em contratação pública e se valem de uma metodologia expositiva diferenciada e linguagem prática; o **conteúdo programático** é preparado pela equipe técnica da Zênite, que conhece o dia a dia da Administração, em razão da proximidade e da troca de experiência com os agentes públicos, decorrente da atuação de mais de 31 anos na área da contratação pública; a **carga horária** é programada para que os professores possam explorar adequadamente o conteúdo, com explicação teórica e abordagem prática e espaço para dúvidas.

Nessa modalidade de capacitação, toda a estrutura, a organização, o material de apoio e a alimentação são oferecidos pela Zênite, para que os alunos se atenham tão somente na capacitação.

Toda a preparação, a organização, a metodologia e o desenvolvimento do curso são frutos da experiência de quem realiza eventos abertos desde 1989.

6.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto – desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato (cf. § 3º, art. 13 da Lei nº 8.666/1993).

A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, além de conter



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



doutores e mestres entre os profissionais envolvidos no projeto; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu currículo permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

A Zênite é ampla e notoriamente reconhecida pela sua experiência e excelência. É uma empresa que possui 31 anos de atuação, é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Federal.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais especialistas, as Soluções Zênite se apresentam, por meio de seminários, cursos in company, soluções eletrônicas, revistas especializadas, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

Conforme informado pela empresa, entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Zênite, podemos mencionar:

- ⇒ Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe Zênite está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.
- ⇒ Abordagem teórica e aplicada: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.
- ⇒ Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além de conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como check lists, passo a passo, melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornece total confiabilidade.

- ⇒ Equipe multidisciplinar de professores: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), engenheiros, especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária
- ⇒ Organização e pontualidade: a escolha adequada do local, do material e dos profissionais que dão o suporte ao evento, assim como o cumprimento dos horários são características marcantes dos Seminários Zênite. O mesmo ocorre com cursos in company e projetos de capacitação, no que toca à elaboração do material, seleção de instrutores, organização e pontualidade.
- ⇒ Material de leitura complementar pós-evento: ao final da capacitação, cada participante recebe login e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da LeiAnotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria. Os cursos têm enfoques teórico e prático, para atender às exatas necessidades e abordar as dificuldades experimentadas no dia a dia dos servidores.
- ⇒ Os cursos são preparados pensando nos variados perfis profissionais do público-alvo e na efetiva capacitação do aluno: o material didático é prático e objetivo, utiliza linguagem técnica e acessível. Além disso, são exclusivos, elaborados pela equipe Zênite; os professores não só têm capacitação técnica mas também experiência e vivência em contratação pública e se valem de uma metodologia expositiva diferenciada e linguagem prática; o conteúdo programático é preparado pela equipe técnica da Zênite, que conhece o dia a dia da Administração, em razão da proximidade e da troca de experiência com os agentes públicos, decorrente da atuação de mais de 26 anos na área da contratação pública; a carga horária é programada para que os professores possam explorar adequadamente o conteúdo, com explicação teórica e abordagem prática e espaço para dúvidas.

Corpo Docente:

A equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), engenheiros, especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.

Os cursos são ministrados por professores altamente qualificados e experientes na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência, o que é potencializado pela participação coordenada e alinhada de todos os professores atuantes em cada evento. Têm formação técnica e experiência prática em contratação pública e grande capacidade para



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.

Renato Geraldo Mendes

Advogado e consultor jurídico na área de contratação pública. Fundador da Zênite S.A., uma das empresas de consultoria, treinamento e suporte técnico à Administração Pública mais conceituadas do País. Coordenador geral da Revista Zênite – *Informativo de Licitações e Contratos (ILC)* e da Revista Zênite – *Informativo de Regime de Pessoal (IRP)*. Revisor do serviço de Orientação Zênite. Autor das obras: *A Quarta Dimensão do Direito*. Curitiba: Zênite, 2013; *Lei de Licitações e Contratos Anotada*. 9 ed. Curitiba: Zênite, 2013. *O Processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012. *O Regime Jurídico da Contratação Pública*. Curitiba: Zênite. 2008. *O Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos de Acordo com a Lei nº 9.648/98*. Curitiba: ZNT Editora, 1998. Autor de inúmeros artigos publicados sobre o tema. Professor dos seminários e eventos de capacitação ofertados pela Zênite. Mais de vinte anos de experiência ministrando cursos, seminários, congressos e treinamentos sobre licitações e contratos para toda a Administração pública brasileira.

Anadriacea Vicente de Almeida

Advogada. Consultora jurídica na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba. MBA em Gestão Estratégica de Empresas na ISAE/FGV. Vice-Presidente e Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento da Zênite. Revisora do serviço de Orientação Zênite. Coordenadora e Revisora Geral da Revista Zênite – *Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*. Autora de diversos artigos jurídicos.

Antônio Jorge Leitão

Engenheiro Civil (UNIUBE). Mestre em Economia para Empresas (UCB). Especialista em Matemática (UNB) e em Administração Financeira (UDF). Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília). Membro de equipe de inspeções em obras públicas pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Experiência na iniciativa privada como sócio-diretor de empresa de engenharia na área de obras públicas durante 10 anos. Autor do livro *Obras públicas: artimanhas & conluíus*, 5. ed. São Paulo: LEUD, 2014.

Carlos Alberto Sampaio de Freitas

Mestre em Administração pela Universidade de Brasília. Especialista em Políticas Públicas pela UFRJ. Auditor federal de controle externo do Tribunal de Contas da União. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: estratégia, controle interno, gestão de risco, auditoria e avaliação. Palestrante. Autor de diversos artigos especializados.

Cláudio Sarian Altounian

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas pela FGV e em Auditoria de Obras Públicas pela UnB. Dirigente do TCU há mais de quinze anos, dos quais sete como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob). Atuou no setor privado como engenheiro responsável pela execução, pelo planejamento e orçamento de vários empreendimentos. Professor de cursos na área de obras públicas e de meio ambiente. Autor do livro *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*. 3. ed. Fórum, 2011.

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de Direito Administrativo. Ex-Secretário-Adjunto da Comissão de Licitação Pública e Contrato Administrativo da OAB/SC. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



Democrático da Universidade de São Paulo (NEPAD/USP). Autor da obra *Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI*, (Editora Lumen Juris, 2014). *Co-autor da obra Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública* (Editora Zênite, 2015). Membro da Comissão de Administração Pública do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC). Coordenador Jurídico do escritório Justino de Oliveira Advogados.

Isis Chamma Doetzer

Mestre pela FAE Centro Universitário. Advogada. Professora da FAE Centro Universitário, da Escola Superior de Advocacia, da Pós-Graduação da UniCuritiba e da ESIC/PR e SC. Autora da monografia *Sucessão de empregadores*, publicada na obra *Transformações do direito do trabalho – Estudos em homenagem ao Professor Doutor João Régis Fassbender Teixeira*. Juruá, 2000. Autora dos textos *Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Saraiva, 2010 e *Controle do cumprimento dos direitos trabalhistas nas atividades contínuas de terceirizações: o caso da empresa prestadora de serviços e a administração pública*. In: PONCHIROLLI, Osmar; NEVES, Lafaiete Santos (Org.). *Estado, organizações e desenvolvimento local: um olhar interdisciplinar*. Curitiba: CRV, 2010.

Ismar Barbosa Cruz

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 1994. Atualmente, exerce o cargo de Secretário de Controle Externo do TCU. Ocupou o cargo de Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa – ISC. Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB. MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas. Tem 30 anos de experiência em controle e auditoria do setor público (controles interno e externo). Palestrante em eventos nacionais e internacionais na área de auditoria. Instrutor dos programas de formação para novos servidores do TCU nas áreas de auditoria e instrução de processos. Realizou auditorias em diversos órgãos e empresas da Administração Pública federal. Ocupou diversos cargos gerenciais nas áreas de auditoria e fiscalização. Professor de cursos abertos e *in company* sobre gestão pública, auditoria governamental, auditoria de obras públicas, auditoria de licitações e contratos, responsabilização de agentes públicos, entre outros.

Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de *Licitação Pública e Contrato Administrativo* (4ª. Ed., Fórum, 2015), *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública* (4ª Ed., Fórum, 2015), *Pregão Presencial e Eletrônico* (7º Ed., Fórum, 2015), *Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos* (2ª Ed, Fórum, 2013), *O novo regime constitucional das medidas provisórias* (Dialética, 2001) e *Princípio da Isonomia na Licitação Pública* (Obra Jurídica, 2000).

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo da UniCuritiba. Coordenador e Professor do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL. Professor de Licitações e Contratos Administrativos do Curso de Especialização em Direito Administrativo da UniCuritiba e de outras instituições de ensino superior. Autor das obras *Contratos de concessão de serviços públicos – Equilíbrio econômico-financeiro*; *Licitações e o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte*; bem como de diversos artigos sobre licitações e contratos administrativos.

Marco Aurélio de Barcelos Silva

Master of Laws (LL.M.) pela Universidade de Londres (UCL). Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Especialista em Direito Público pela PUC/MG. Especialista em Finanças pelo Ibmecc. Ex-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



assessor jurídico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. Ex-assessor de Ministro no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ex-professor de Direito Administrativo da UFMG. Professor da Pós-graduação em Direito Administrativo do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e da Pós-Graduação em Direito do Ibmecc. Advogado especialista em contratos públicos, infraestrutura e regulação.

Marcos Paulo Sosa

Bacharel em Ciências Contábeis pela FAE Business School. Pós-graduado em Controladoria pela FAE-CDE. Experiência de 11 anos em consultorias tributária e contábil.

Paulo Ernesto Pfeifer Santa Maria

Engenheiro civil. Mestre. Doutorando na Universidade Federal Fluminense. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Atualmente, exerce a chefia da Seção de Projetos e Fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Tem experiência em planejamento e gestão de obras públicas. Foi responsável técnico pela elaboração de projetos básicos de obras públicas que excedem 300.000m². Palestrante. Autor do livro *Preço global em obras públicas – Licitações e contratos*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

Regiane Bueno Kominek

Advogada. Consultora jurídica nas áreas trabalhista e previdenciária. Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito de Curitiba. Professora de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário da Escola de Advocacia da OAB e da UniFAE. Experiência em treinamentos empresariais.

Reinaldo Luiz Lunelli

Contador formado pela FAE — Business School (UNIFAE). Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário ministrando diversas disciplinas da área contábil. Autor de diversos livros técnicos e artigos de matérias contábil e tributária. Membro ativo da redação dos sites www.portaltributario.com.br e www.portaldecontabilidade.com.br.

Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor jurídico na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos Anotada*. 6. ed. Zênite, 2005. Autor de diversos artigos jurídicos. Membro do corpo técnico do serviço de Orientação Zênite.

Ricardo Engelbert

Doutorando em Administração, desenvolvendo pesquisa sobre a adoção de Tecnologia da Informação pelas organizações. Mestre em Administração de Empresas. Pós-graduado em Gerenciamento pela FGV. Engenheiro eletricitista. Consultor nas áreas de Tecnologia de Informação e comunicação com mais de 16 anos de experiência no setor. Atuou em posições diretivas em empresas nacionais e multinacionais das áreas de tecnologia e comunicações.

Rodrigo Vissotto Junkes

Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da equipe de advogados do serviço de Orientação Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



Solange Afonso de Lima

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de dezessete anos. Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.

Desta forma, toda essa experiência e notoriedade da Zênite geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas, é uma das marcas do trabalho e da atuação da Zênite.

Tudo isso qualifica seu trabalho como essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. E, por todo exposto, o meio adequado de contratação das soluções em capacitação e aperfeiçoamento da Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES DE MERCADO

O inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

A verdade é que a justificativa de preço será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Normalmente a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto ao Pannel de Preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 73, de 2020.

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

Destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo o relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU nº 256:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr[4], mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercador, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma da forma legítima para justificar o preço seria a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

De forma complementar ao decidido pela Egrégia Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme observamos da Orientação Normativa nº 17, que dispõe:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

No caso dos autos, foram juntadas pesquisas de preços junto ao Painel de Compras Governamentais, destacando as contratações similares realizadas pela Contratada junto à outros órgãos públicos. Destaca-se que a variação referente às inscrições se justifica em virtude do assunto e carga horária de cada curso.

Não obstante, pode-se constatar que os valores a serem contratados são similares aos praticados pela Contratada junto à outros órgãos públicos. Outrossim, tendo em vista que a contratação em comento é para a 2 (duas) inscrições, buscando-se se assim otimizar a capacitação e disseminação dos conhecimentos a serem adquiridos, foi aferido um desconto, conforme comprovado nas propostas juntadas aos autos.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

8.2. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores(SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso; 9.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

10.2. Receber e atestar o recibo do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

10.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 08, deste Projeto Básico.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

11.1.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.4. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.5. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DO RECIFE



11.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Tesouraria do CMR, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do CMR reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.5. Para as penalidades previstas neste Projeto Básico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Submeto o presente Projeto Básico ao Ordenador de Despesas do Colégio Militar do Recife para análise e autorização para prosseguimento, se estiver de acordo.

RECIFE/PE, 30 de junho de 2022.


RENATA LÚCIA LINS MENEZES - 1º Ten
Chefe da SALC do CMR

Por todo o exposto, e entendendo contidos os elementos legais essenciais ao prosseguimento do feito, nos termos da legislação vigente, APROVO o presente Projeto Básico.


EMERSON BEZERRA DE LIMA - Cel
Ordenador de Despesas do CMR



PROPOSTA COMERCIAL

Seminário Nacional COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017

19/09/2022 a 21/09/2022

BRASILIA - DF

CURITIBA, 30 de junho de 2022

Att: JULIANA BRANDAO - Fone: 8121296363
COLEGIO MILITAR DO RECIFE
RECIFE - PE

Prezados Senhores,

Encaminhamos proposta para inscrição no Seminário Nacional: "COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017", a ser realizado em BRASILIA, nos dias 19/09/2022 a 21/09/2022, no HOTEL WINDSOR PLAZA, carga horária de 24 horas.

Detalhes da Proposta

Participantes Pagantes: 002

Valor Unitário (Por Participante): R\$ 4770,00

Desconto total: R 763,20

Total de Pagantes: R\$ 8.776,80

Total de Participantes: 002

TOTAL: R\$ 8.776,80

A proposta inclui 3 almoços; 6 *coffee breaks*; apostila específica do Seminário, material de apoio e certificado.

O certificado será entregue ao final do curso. O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário. Todos os dias, haverá duas listas: uma de manhã, e outra, à tarde.

Observação aos órgãos/entidades públicas: serão aceitas apenas inscrições de servidores/empregados/agentes vinculados diretamente à Administração Pública direta e indireta contratante.

DADOS DO EVENTO

Para ver a programação completa, o local de hospedagem e o mapa do evento [CLIQUE AQUI](#).

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em favor de:

CNPJ: 86.781.069/0001-15

ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - CURITIBA/PR

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2

SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8

BANCO ITAU: Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7

BRDESCO: Agência: 2559- | Conta Corrente: 26622-1

A inscrição deverá ser realizada da seguinte forma:

- Preencher o formulário de inscrição disponível no portal <http://www.zenite.com.br>
- Enviar por e-mail cópia do documento de autorização de participação:

- * Nota de empenho; ou
- * Autorização de fornecimento; ou
- * Documento padrão utilizado para posterior emissão de nota fiscal; ou
- * Cópia de comprovante de depósito.

A inscrição será confirmada somente após o recebimento dos documentos acima citados, pelo e-mail evento@zenite.com.br e desde que não haja pendência de pagamentos em atraso relativos a contratações anteriores.

Obtenha a documentação da Zênite neste link [DADOS CADASTRAIS](#), com a senha **ZNT2109**.

A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e/ou moral), comprometendo-se a informar antecipadamente à CONTRATANTE.

A Zênite reserva-se o direito de limitar o número de cortesias para determinado evento.

Esta proposta é válida até: 30/07/22

Maria Socorro de Oliveira

Consultora Comercial de Eventos

maria.oliveira@zenite.com.br

4121098666



ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - CURITIBA/PR

Fone: **(41) 2109-8666**

COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017

Passo a passo da elaboração e memorial de cálculo

- Aspectos trabalhistas previstos e tributários



Local: Brasília/DF

Data: 19 a 21 de setembro

O Curso:

Para contratar serviços com dedicação de mão de obra, a Administração deve estruturar a planilha de custos na fase de planejamento da licitação. É o que prevê a IN nº 05/2017 da Seges/MP.

Elaborar a planilha de modo seguro e conduzir adequadamente seu julgamento no pregão são ações que demandam conhecimento sobre as regras da IN e as orientações do TCU. Também é essencial compreender os institutos e os encargos trabalhistas. E não podemos deixar de lado os custos tributários, que incidem de acordo com regimes jurídicos próprios.

Venha entender a composição dos custos e a formação de preços de serviços de acordo com a IN nº 05/2017, além de dominar os posicionamentos do TCU e dos tribunais trabalhistas sobre o tema, a fim de planejar e julgar contratações eficientes e mais seguras.



CRENCIAMENTO

No primeiro dia do evento, a partir de 07h30.

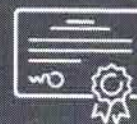


HORÁRIOS

Entrada: 08h30

Almoço: 12h30 às 14h (dias 19 e 20)
12h30 às 13h30 (dia 21)

Término: 18h



CARGA HORÁRIA

24 horas



Motivos para participar deste Seminário:

Discutir aspectos relevantes das fases de planejamento e de julgamento da licitação relacionados com a planilha de custos.

Conhecer a estrutura e a lógica da planilha de custos da IN nº 05/2017.

Exercitar o passo a passo da elaboração da planilha a partir de um exemplo de contratação por posto de serviço, com a composição dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os aspectos tributários, conforme a estrutura e os módulos da IN nº 05/2017.

Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais trabalhistas que impactam a elaboração e o julgamento da planilha de custos e formação de preços dos serviços terceirizados.

Quem deve participar?



SERVIDORES
DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO



PREGOEIROS



EQUIPE
DE APOIO E
AGENTES DE
CONTRATAÇÃO



SETOR
REQUISITANTE
E DEPTOS DE
SERVIÇOS GERAIS,
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO



FISCAIS E
GESTORES DE
CONTRATOS



AUDITORES



ADVOGADOS



ASSESSORES E
PROCURADORES
JURÍDICOS



CONTROLES
INTERNO E
EXTERNO



AGENTES
PÚBLICOS
ENVOLVIDOS NOS
PROCEDIMENTOS
DE TERCEIRIZAÇÃO

Destaques do conteúdo:

- ⊕ **Aspectos pontuais do planejamento e do julgamento da licitação relacionados com a planilha de custos de acordo com a IN n° 05/2017 – Principais orientações do TCU**
- ⊕ **Aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários da elaboração da planilha de custos e formação de preços de acordo com a estrutura da IN n° 05/2017**
- ⊕ **Apresentação e estudo da planilha de custos e formação de preços da IN n° 05/2017 com memorial de cálculo a partir de um exemplo para a contratação por posto de serviço, com o passo a passo da composição dos custos conforme os módulos e submódulos, considerando os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional**

Conheça os professores:



Anadriça Vicente de Almeida

Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente Executiva da Zênite, integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Equipe de Coordenação Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.



Isis Chamma Doetzer

Advogada. Mestre pela FAE Centro Universitário. Pós-Graduada pela Academia Paranaense de Estudos Jurídicos. Consultora e instrutora de cursos. Professora da FAE Centro Universitário, da Escola Superior de Advocacia, da Pós-Graduação da UniCuritiba e da ESIC do Paraná e de Santa Catarina. Autora de diversos artigos jurídicos.



Reinaldo Luiz Lunelli

Contador formado pela FAE Centro Universitário. Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário de diversas disciplinas da área contábil. Autor de vários livros técnicos e de artigos de matérias contábil e tributária. Idealizador do Caderno de Negócios (www.cadernodenegocios.com.br). Membro ativo da redação do Portal Tributário (www.portaltributario.com.br) e do Portal de Contabilidade (www.portaldecontabilidade.com.br).

PROCOLOS DE SEGURANÇA:

Este Seminário seguirá as **medidas de prevenção da Covid-19**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades locais quanto à realização de eventos presenciais.

Programa completo:



Aula 1

Dia 19 de setembro

Professor: Anadricea Vicente de Almeida

ASPECTOS PONTUAIS DO PLANEJAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RELACIONADOS COM A PLANILHA DE CUSTOS DE ACORDO COM A IN N° 05/2017 DA SEGES/MP - PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES DO TCU

- 01 Em quais modelos de contratação de serviços deve ser elaborada a planilha de custos na etapa de planejamento?
- 02 Quais planilhas devem instruir o processo nas contratações de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 03 A Administração pode indicar no edital o sindicato a que as licitantes devem ser filiadas para que todos tenham como base um mesmo documento laboral na formação de seus preços? Qual o entendimento do TCU?
- 04 Pode ser definido o salário dos empregados envolvidos na prestação dos serviços acima do piso da categoria?
- 05 É possível estabelecer em edital os benefícios aos empregados e seus valores?
- 06 Quais disposições de acordos ou convenções coletivas vinculam e quais não vinculam a Administração na elaboração e no julgamento da planilha? Qual a disciplina prevista no Decreto nº 9.507/2018 e na IN nº 05/2017?
- 07 Qual a lógica prevista na IN nº 05/2017 com relação à produtividade para a contratação dos serviços de limpeza? O que é produtividade de referência, faixa referencial de produtividade e produtividade diferenciada? O que deve ser conhecido para realizar planejamento adequado e quais as repercussões no julgamento da licitação?
- 08 Qual a natureza dos custos que integram a composição da planilha de custos e formação de preços? Quais custos podem ser alterados pelo licitante e quais não podem variar? Custos que decorrem de determinação legal podem variar?
- 09 Se, no momento do julgamento, o pregoeiro identificar erros cometidos pelo licitante na elaboração de sua planilha, qual procedimento deve ser adotado? Quais as orientações e os limites para o saneamento de vícios na planilha? Qual o entendimento do TCU?

Aulas 2 e 3

Dias 20 e 21 de setembro

Professores: Isis Chamma Doetzer e Reinaldo Luiz Lunelli



PLANILHA DE CUSTOS DA IN Nº 05/2017 - ASPECTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Como a planilha será apresentada e estudada?

- A partir de exemplo de contratação por posto de serviço, com o passo a passo da composição dos custos de acordo com os módulos e submódulos, destacando as diferenças entre os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.
- No decorrer da exposição da composição de cada módulo e submódulos, serão apresentados aspectos pontuais dos regimes trabalhista, previdenciário e tributário fundamentais para a compreensão da lógica da estrutura da planilha, bem como as possíveis variações e os pontos de atenção para a elaboração na fase de planejamento e para o julgamento.
- A partir do exemplo de contratação de vigilância por posto de serviço, será apresentado o memorial de cálculo de cada um dos módulos e submódulos.

Contextualização

- Por que é fundamental conhecer institutos trabalhistas para a elaboração e o julgamento da planilha?

Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador como medidas de controle dos riscos trabalhistas x Impactos na composição da planilha elaborada na fase de planejamento

- A planilha na adoção da conta vinculada bloqueada à movimentação e no pagamento pelo fato gerador.

Elaboração da planilha de custos e formação de preços

- Planilha de custos e formação de preços da IN nº 05/2017 apresentada a partir da composição dos custos conforme os módulos e submódulos, com o passo a passo e o memorial dos cálculos, considerando os regimes de tributação de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Módulo 1 - Composição da remuneração

- Salário-base
- Adicional de periculosidade
- Adicional de insalubridade

- Adicional noturno
- Adicional de hora noturna reduzida
- Outros (especificar)



Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

- Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias
 - 13º (décimo terceiro) salário
 - Férias e adicional de férias
- Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições
 - INSS
 - Salário educação
 - SAT
 - SESC ou SESI
 - SENAI – SENAC
 - SEBRAE
 - INCRA
 - FGTS
- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários
 - Transporte
 - Auxílio-refeição/alimentação
 - Assistência médica e familiar
 - Outros (especificar)

Módulo 3 – Provisão para rescisão

- Aviso-prévio indenizado
- Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado
- Aviso-prévio trabalhado
- Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente



- Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais
 - Substituto na cobertura de Férias
 - Substituto na cobertura de Ausências legais
 - Substituto na cobertura de Licença-paternidade
 - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
 - Substituto na cobertura de Afastamento maternidade
 - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
- Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada
 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 - Insumos diversos

- Uniformes
- Materiais
- Equipamentos
- Outros (especificar)

Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

- Custos indiretos
- Lucro
- Tributos
 - C.1. Tributos Federais (especificar)
 - C.2. Tributos Estaduais (especificar)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/12/2022
FGTS Validade: 09/07/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/09/2022
Receita Municipal Validade: 09/08/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2022 12:46:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**
CNPJ: **86.781.069/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

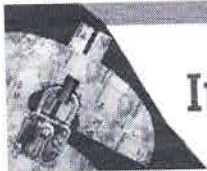
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/06/2022 às 12:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BD.C5C5.785A.B101 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
N.I.R.E. 41300023981
C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de maio de 2016, às 14:00 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, na Avenida Sete de Setembro, 4.690/4.698, 3º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PRESENCIA: acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas no livro de presenças.

CONVOCAÇÃO: dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

MESA: Presidente: Renato Geraldo Mendes. Secretária: Araune Cordeiro de Abreu Duarte da Silva.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária: **(I)** Deliberar e aprovar modificação do Estatuto Social para: **i)** extinguir o cargo de Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Humano e Organizacional com o encerramento do mandato da atual ocupante do cargo; **ii)** criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos; **iii)** alterar o art. 18, §1º do Estatuto Social, com a modificação das atribuições do cargo de Diretor Presidente; **iv)** alterar o art. 18, §2º do Estatuto Social, com a modificação das atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo; **v)** alterar o artigo 18, § 3º, do Estatuto Social, para suprimir o cargo de Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Humano-Organizacional e suas atribuições e incluir o cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos e conferir a este cargo suas atribuições; **vi)** alterar os seguintes artigos do Estatuto Social: modificação da redação do *caput* do artigo 17, de acordo com as modificações aprovadas; exclusão do item 'b)', do artigo 18; e exclusão do artigo 23, com a consequente renumeração dos demais dispositivos do Estatuto. **(II)** Deliberar e aprovar a eleição dos membros da Diretoria para o período de 2016-2019, com a recondução dos membros ocupantes do cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo e eleição de membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos.





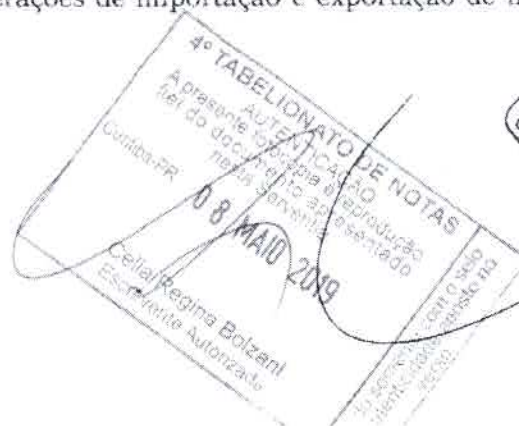
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Colocadas as matérias em discussão, os Acionistas representando a totalidade do capital social deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, as matérias constantes da ordem do dia, sendo: **(I)** Ficou aprovada a modificação do Estatuto Social da Sociedade para: **i) Extinguir o cargo de Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Humano-Organizacional** com o encerramento do mandato e consequente destituição da atual ocupante do cargo, Sra. Sinara Rossetti Mendes; **ii) Criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos;** **iii) alterar o art. 18, §1º do Estatuto Social, para conferir ao cargo de Diretor Presidente as seguintes atribuições:** a) administrar a sociedade com amplos poderes, deliberando e resolvendo todos os assuntos de interesse social; b) definir diretrizes e propor metas a serem alcançadas; c) estabelecer o plano de negócio com os seus respectivos orçamentos; d) convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; e) supervisionar a ação de todos os setores, de maneira a garantir o funcionamento harmônico e eficiente dos serviços em geral; f) gerir e orientar a área da consultoria; g) representar a Sociedade, em quaisquer circunstâncias, em juízo ou fora dele, para administrar, de forma geral, a Sociedade e para executar todos os atos necessários para as operações do cotidiano da Sociedade, incluindo autorização para outorgar procuração em nome da Sociedade e receber citações; h) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas, que tenham por objeto negócios de interesse da companhia, inclusive serviços de auditoria, consultoria, assessoria, dentre outros; i) prestar fiança em recurso para instâncias administrativas e fiscais; j) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras; k) representar a Companhia perante o Governo e todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, formulando toda classe de pretensões, impugnações e recursos, seguindo e acompanhando todos os expedientes e procedimentos administrativos até seu término, podendo deles desistir se entender conveniente; l) Representar a Companhia perante as aduanas e quaisquer outros órgãos oficiais nas operações de importação e exportação de mercadorias, realizando





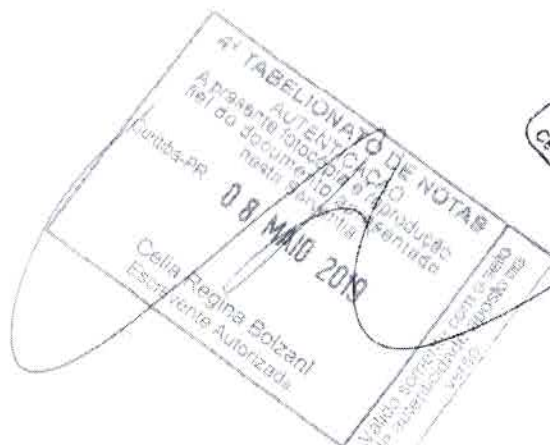
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

todos os atos necessários e relacionados às referidas operações; m) realizar quaisquer operações de crédito em nome da ZÊNITE; n) assumir ou contratar, em nome da ZÊNITE, empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças; **iv) alterar o artigo 18, §2º do Estatuto Social, para conferir ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo as seguintes atribuições:** a) cumprir as disposições do Estatuto da Companhia; b) atender as determinações e orientações da Assembleia Geral de Acionistas; c) executar fielmente o planejamento e diretrizes estratégicas, táticas e operacionais da companhia, relacionados com as suas áreas de competência, sendo elas: tecnologia da informação, capacitação e administrativo, produtos, e financeiro; d) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras, sendo-lhe vedado: i) realizar quaisquer operações de crédito em nome da ZÊNITE, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; ii) assumir ou contratar empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; iii) tomar por empréstimo recursos ou bens da ZÊNITE, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; e) zelar pela boa situação financeira da Companhia; f) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas e assinar documentos, tais como declarações, justificativas, propostas comerciais, contrato de trabalho, sua rescisão e prorrogação, dentre outros documentos trabalhistas e comerciais de interesse da companhia; g) adotar as medidas adequadas para tornar a Companhia mais competitiva, rentável, com maior participação no mercado e menos dependente do setor público; h) assegurar a visão, missão, valores e cultura da Companhia; i) manter excelente relacionamento com os clientes, notadamente os preferenciais; j) inteirar-se dos acontecimentos internos da Companhia e os externos, de modo a agir ou propor medidas eficazes; k) viabilizar e otimizar a lucratividade nos negócios da Companhia; l) reconhecer os gestores e colaboradores com desempenho adequado ou superior ao esperado, motivando-os de forma justa e profissional; m) identificar e propor novos negócios e oportunidades; n) administrar a Companhia na ausência e afastamentos do Diretor-presidente; o) praticar





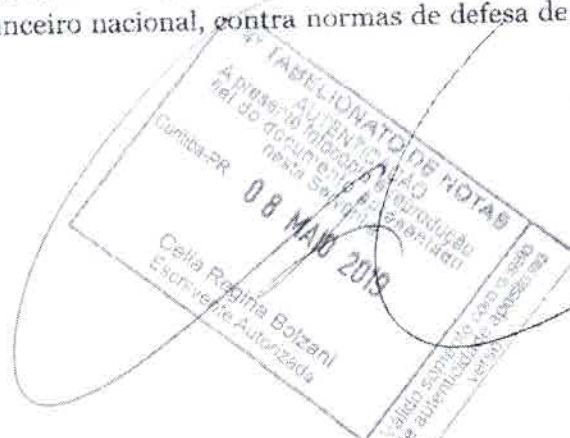
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

aprovadas, para substituir a menção ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Humano-Organizacional pela menção ao cargo de Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos; **exclusão do item 'b)', do artigo 18**, para excluir a atribuição constante na alínea 'b' e por conseguinte renumerar as atribuições das alíneas 'c' e 'd', do mesmo dispositivo; e **exclusão do artigo 23**, e por conseguinte renumerar os artigos subsequentes. **(II)** Foi aprovada a eleição dos membros da Diretoria para o período de 2016-2019, como segue: Recondução dos membros da Diretoria ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Executivo para mais um mandato de 03 anos, a contar da assinatura desta ata; bem como eleição de membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, também com mandato de 3 anos. Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, **i)** a reeleição do Sr. **Renato Geraldo Mendes**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade 6.378.812-0 II/ SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 475.956.399-72, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 589, apartamento 1001, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Presidente, e **ii)** a reeleição da Sra. **Anadricea Vicente Vieira de Almeida**, brasileira, casada, advogada registrada na OAB/PR sob o nº 26.067, inscrita no CPF sob o nº 909.921.999-72, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 21, apartamento 701, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Vice-Presidente Executiva. Foi também aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes a eleição, para o primeiro mandato, da Sra. **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**, casada, administradora de empresas, CRA/PR 18817, RG: 7.778.009-2, CPF: 032.957.699-23, residente e domiciliada na Rua São Januário, 931 - Jardim Botânico, CEP: 80.210-300, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos. **DECLARAÇÕES:** Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra





ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

relações de consumo, fé pública, ou propriedade. Em razão das deliberações previstas nos itens 'i' a 'viii' supra, alteram-se os artigos 17 e 18 e exclui-se o artigo 23, todos do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 17. A Diretoria é composta por três Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, podendo ser cumuladas as funções.

[...]

Artigo 18. Compete aos Diretores, isoladamente:

- praticar os atos necessários à plena realização do objeto social, atendendo às determinações da Assembleia Geral;
- planejar e coordenar a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades sociais; e
- supervisionar e administrar os negócios e atividades da Companhia e controlar a documentação financeira, comercial e técnica.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- administrar a sociedade com amplos poderes, deliberando e resolvendo todos os assuntos de interesse social;
- definir diretrizes e propor metas a serem alcançadas;
- estabelecer o plano de negócio com os seus respectivos orçamentos;
- convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- supervisionar a ação de todos os setores, de maneira a garantir o funcionamento harmônico e eficiente dos serviços em geral;
- gerir e orientar a área da consultoria;
- representar a Sociedade, em quaisquer circunstâncias, em juízo ou fora dele, para administrar, de forma geral, a Sociedade e para executar todos os atos necessários para as operações do cotidiano da Sociedade, incluindo





ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

autorização para outorgar procuração em nome da Sociedade e receber citações;

h) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas, que tenham por objeto negócios de interesse da companhia, inclusive serviços de auditoria, consultoria, assessoria, dentre outros;

i) prestar fiança em recurso para instâncias administrativas e fiscais;

j) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras;

k) representar a Companhia perante o Governo e todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, formulando toda classe de pretensões, impugnações e recursos, seguindo e acompanhando todos os expedientes e procedimentos administrativos até seu término, podendo deles desistir se entender conveniente;

l) Representar a Companhia perante as aduanas e quaisquer outros órgãos oficiais nas operações de importação e exportação de mercadorias, realizando todos os atos necessários e relacionados às referidas operações;

m) realizar quaisquer operações de crédito em nome da ZÊNITE;

n) assumir ou contratar, em nome da ZÊNITE, empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças;

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo as seguintes atribuições:

a) cumprir as disposições do Estatuto da Companhia;

b) atender as determinações e orientações da Assembleia Gerul de Acionistas;

c) executar fielmente o planejamento e diretrizes estratégicas, táticas e operacionais da companhia, relacionados com as suas áreas de competência, sendo elas: tecnologia da informação, capacitação e administrativo, produtos, e financeiro;

d) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras, sendo-lhe vedado: i) realizar quaisquer operações de crédito em nome da





ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

ZÊNITE, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; **ii)** assumir ou contratar empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; **iii)** tomar por empréstimo recursos ou bens da ZÊNITE, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral;

- e) zelar pela boa situação financeira da Companhia;
- f) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas e assinar documentos, tais como declarações, justificativas, propostas comerciais, contrato de trabalho, sua rescisão e prorrogação, dentre outros documentos trabalhistas e comerciais de interesse da companhia;
- g) adotar as medidas adequadas para tornar a Companhia mais competitiva, rentável, com maior participação no mercado e menos dependente do setor público;
- h) assegurar a visão, missão, valores e cultura da Companhia;
- i) manter excelente relacionamento com os clientes, notadamente os preferenciais;
- j) inteirar-se dos acontecimentos internos da Companhia e os externos, de modo a agir ou propor medidas eficazes;
- k) viabilizar e otimizar a lucratividade nos negócios da Companhia;
- l) reconhecer os gestores e colaboradores com desempenho adequado ou superior ao esperado, motivando-os de forma justa e profissional;
- m) identificar e propor novos negócios e oportunidades;
- n) administrar a Companhia na ausência e afastamentos do Diretor-presidente;
- o) praticar os atos necessários ao desempenho ótimo de suas funções;
- p) colaborar na gestão da companhia e praticar outras atividades determinadas pela Presidência;

§ 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos:

- a) cumprir as disposições do Estatuto da Companhia;





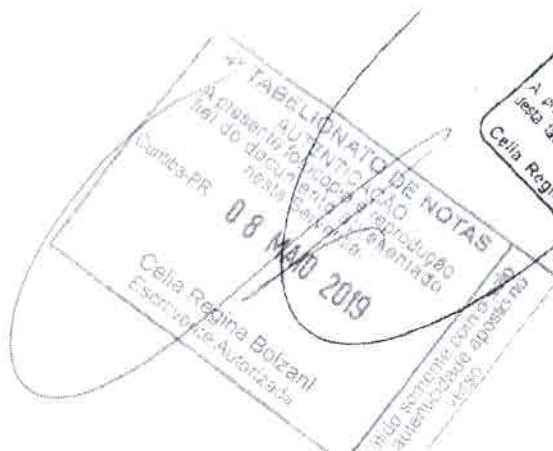
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

- b) atender as determinações e orientações da Assembleia Geral de Acionistas;
- c) executar fielmente o planejamento e orientações estratégicas, táticas e operacionais da companhia, relacionadas com suas áreas de competência, sendo elas: operação de vendas, marketing e recursos humanos;
- d) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas e assinar documentos, tais como declarações, justificativas, propostas comerciais, contratos de trabalho, sua rescisão e prorrogação, dentre outros documentos trabalhistas e comerciais de interesse da companhia;
- e) adotar as medidas adequadas para tornar a Companhia mais competitiva, rentável, com maior participação no mercado e menos dependente do setor público;
- f) assegurar a visão, missão, valores e cultura da Companhia;
- g) manter excelente relacionamento com os clientes, notadamente os preferenciais;
- h) inteirar-se dos acontecimentos internos da Companhia e os externos, de modo a agir ou propor medidas eficazes;
- i) viabilizar e otimizar a lucratividade nos negócios da Companhia; j) identificar e propor novos negócios e oportunidades;
- k) em relação aos recursos humanos: gerir e acompanhar os processos de recrutamento e seleção, avaliação de desempenho e capacitação das equipes; em conjunto com o Diretor Presidente, gerir a folha de pagamento, propondo melhorias na remuneração, gerir os processos trabalhistas e as relações sindicais, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- l) reconhecer os gestores e colaboradores com desempenho adequado ou superior ao esperado, motivando-os de forma justa e profissional;
- m) praticar os atos necessários ao desempenho ótimo de suas funções;
- n) colaborar na gestão da companhia e praticar outras atividades determinadas pela Presidência."





ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, procedeu-se à consolidação do Estatuto Social da Companhia, que restou redigido nos seguintes termos:

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

NIRE. 41300023981

CNPJ n.º 86.781.069/0001-15

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

"CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no 3º (terceiro) andar do Edifício Batel Office Tower, na Av. Sete de Setembro, nº 4.690/4.698.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

- Elaboração e comercialização de revistas e informativos sobre Licitações e Contratos, Direito Administrativo, Financeiro, Trabalhista, Previdenciário e demais temas e áreas do Direito para Órgãos e Entidades Públicas e Empresas Privadas, bem como consultoria e assessoria em assuntos relacionados aos mesmos;
- Editoração, comercialização e distribuição de livros e periódicos;
- Desenvolvimento, distribuição e comercialização de programas de informática e produtos em meio magnético e digital.





ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12/05/2016**

- d) Concepção, planejamento e organização de congressos, encontros, seminários, simpósios, jornadas, cursos, palestras e eventos em geral;
- e) Treinamento e capacitação de recursos humanos em áreas do conhecimento técnico, científico, cultural e artístico;
- f) Edição, produção, reprodução e distribuição fonográfica e audiovisual em geral;
- e
- g) Participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.423.447,22 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), dividido em 118.936 (cento e dezoito mil, novecentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§1º. A sociedade não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inserção do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

§2º. A sociedade reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de co-propriedade.

Artigo 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações sociais tomadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 7º. A transferência ou cessão de ações será formalizada por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes.

